



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pedreira (SP), 20 de dezembro de 2024.

Ref: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024 – Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gases medicinais, com cilindros em comodato, visando atender as necessidades da Fundação Beneficente de Pedreira (FUNBEPE)

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., CNPJ 00.331.788/0001-19, apresentou impugnação ao edital do pregão eletrônico em epígrafe alegando, em síntese, que o valor de preços exigido no edital, especialmente para o item 3, são inexequíveis e que o edital não prevê locação de cilindros.

Preliminarmente

Da intempestividade da apresentação da impugnação

Primeiramente, a impugnação foi apresentada intempestivamente.

Extrai-se do documento convocatório, em consonância com o artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. (grifos nossos)

E ainda:

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

A impugnação foi apresentada no dia 19 de dezembro, às 17h27m, ou seja, já após o término do expediente desta Fundação; a sessão encontra-se marcada para o próximo dia 27.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Há de se considerar que por força da Portaria nº 01/2024, expedida pela Prefeitura Municipal de Pedreira em 02 de janeiro do corrente ano e publicada no diário Oficial deste Município em 06 de janeiro (anexo), os dias 23 e 24 de dezembro serão pontos facultativos.

Logo, excluindo-se o dia 19, data da apresentação da impugnação, os dias 23 e 24, nos quais não haverá expediente e dia 25 – feriado, para estar dentro do prazo, a impugnação deveria ter sido apresentada, no mais tardar, no dia 18 de dezembro. Na data em que foi protocolada, temo que o primeiro dia é 20/12 e o segundo 26/12, desrespeitando o interregno legal de 03 (três) dias úteis.

No Mérito

Valor referencial de preços exigidos no edital

Alega a Impugnante que “preço informado para o item 03, encontra-se muito abaixo da faixa de preços praticados no mercado, uma vez que os valores constantes da tabela que consta a estimativa de preços do edital se apresentam como inexequíveis para formulação de proposta para as empresas licitantes”.

Ocorre que a estimativa de preço contida no Edital é o realizado por ocasião da confecção do Estudo Técnico Preliminar, baseado na contratação anterior, ocorrido no mês de setembro passado, e nos preços ofertados no pregão anterior, no qual os itens foram revogados em decorrência de interposição de recurso.

Ou seja, trata-se de estimativa preliminar, destinada apenas para embasar decisão do ordenador de despesas em determinar ou não o prosseguimento do processo licitatório.

A estimativa de fato, conforme bem informado no item 7 do Termo de Referência, é obtida através de pesquisa de preço juntada ao processo.

No caso em comento, especificamente para o item 3, os preços pesquisados englobaram duas empresas fornecedoras do item e dois preços públicos, e a média obtida foi consideravelmente superior ao preliminarmente estimado em estudo técnico preliminar.

Ou seja, a estimativa demonstrou variação do preço do produto nos últimos meses e tal média atualizada foi a inserida no sistema *comprasgov* para processamento da sessão pública.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Assim, não há que se falar em revisão do orçamento, pois este já reflete a realidade mercadológica, não tornando inviável a participação de empresas no certame conforme alega a Impugnante.

Em que pese ser fato sem relevância, vale salientar que a empresa Impugnante sequer respondeu à solicitação de apresentação de orçamento emitida por esta Fundação, oportunidade na qual poderia ter apresentado o valor que alega ser condizente com a realidade mercadológica.

Ausência de previsão de locação de cilindros

Não assiste qualquer razão no pedido de impugnação por ausência de previsão de locação de cilindros.

O objeto do presente certame é claro: “Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gases medicinais, com cilindros em comodato, visando atender as necessidades da Fundação Beneficente de Pedreira (FUNBEPE)” – grifos nossos.

Ainda, o Termo de Referência anexo ao Edital traz em seu item 1.15 toda a informação relativa à quantidade de cilindros que deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora do certame, a saber:

“1.15 O lote e a quantidade por item a ser contratado são:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CATMAT	RECIPIENTES A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO
1	300	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - CILINDRO DE 01M ³	433103	20 cilindros de 01m
2	330	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - CILINDRO DE TAMANHO MÉDIO (2,5 A 04M ³)	433103	14 cilindros de 2,5 a 04m ³ (**) (***)
3	80	M ³	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL - CILINDRO DE 10M ³	473543	03 cilindros de 10m ³ (***) (***)
4	672	KG	OXIDO NITROSO MEDICINAL - CILINDRO DE 28KG	376062	03 cilindros de 28kg

*** No caso do item 02, poderão ser oferecidos de qualquer capacidade entre 2,5 e 04m³, desde que sejam sempre mantidas na Fundação as quantidades de recipientes em comodato exigidas na tabela acima.*

**** Os cilindros dos itens 03 e 04 poderão ter capacidades maiores que as determinadas na tabela, mas a quantidade de cilindros em comodato não será reduzida em função disso.*

***** Os cilindros dos itens 01 e 02 também serão utilizados em ambulâncias, portanto, por*



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

limitações de espaço nos veículos, os recipientes não poderão ultrapassar as seguintes dimensões (incluindo as válvulas): Item 01: 18cm de diâmetro e 75cm de altura; Item 02: 25cm de diâmetro e 110cm de altura.”

Em nenhum momento fala o edital em “locação de cilindro” pois não é este o intuito desta Fundação, mas sim o de ter os cilindros em sistema de comodato, modelo que utiliza há muito tempo e que sempre atendeu eficazmente às necessidades aqui existentes.

Além do mais, as quantidades necessárias de fornecimento de recipientes estão devidamente informadas, tendo os pretensos fornecedores todas as informações necessárias para realizar a correta composição de preços.

Conclusão

Diante de todo o exposto, por ser intempestiva a impugnação, bem como por não assistir razão ao Impugnante em suas alegações, decide-se pela improcedência da presente IMPUGNAÇÃO.

**EVELISE MARIA CAU
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**SERGIO APARECIDO DE SANTI
PRESIDENTE DA FUNBEPE**